



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
PRORAD 7612/2025

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. A solução proposta, consistente na contratação de empresa especializada para realizar a reforma do auditório, visa reestruturar o ambiente com padrões modernos de infraestrutura, incluindo tratamento acústico adequado, instalação de sistemas audiovisuais de alta performance, melhorias nas condições de segurança e a completa adequação às normas de acessibilidade previstas em legislação específica. A medida permitirá a criação de um espaço institucional multifuncional, adequado às necessidades atuais e futuras da instituição.

1.2. Assim, a reforma do auditório representa uma resposta estratégica da Administração Superior do Tribunal (Presidência) para garantir a continuidade e a ampliação da capacidade institucional em promover eventos, capacitações e sessões de forma eficiente, segura e inclusiva.

1.3. Portanto, trata-se de um investimento que fortalece o interesse público, assegura a conformidade com os marcos legais e normativos e contribui diretamente para a valorização do serviço público e para o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal.

### 2. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A demanda referente à reforma do auditório, com adequações acústicas, tecnológicas, de segurança e acessibilidade, não consta originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente. No entanto, sua inclusão posterior se justifica em razão da decisão pela Administração Superior (Presidência) do Tribunal que ensejou a reavaliação das prioridades institucionais.

2.2. Dessa forma, deverá ser providenciada a inclusão da contratação no PCA 2026, garantindo a necessária atualização do planejamento institucional e a adequada publicação no sítio eletrônico do Tribunal. Tal medida assegura a conformidade normativa, a transparência e a coerência entre as ações administrativas e as reais necessidades da instituição.

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

3.1.1. A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
PRORAD 7612/2025

3.1.2. Os atestados ou declarações de capacidade técnica devem comprovar que a licitante executou contratos com quantitativo correspondente a até 50% do objeto da presente contratação.

3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

3.1.4. Poderá ser admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, a uma única contratação.

3.1.5. Os atestados de capacidade técnica operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da pessoa jurídica, especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente.

3.1.6. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.1.7. Declaração de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e pessoal necessários à realização do objeto da licitação (Lei nº 14.133/21, art. 67, inciso III).

### **3.2. ENQUADRAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO COMO COMUM**

3.2.1. O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

3.2.2. A reforma do auditório envolve um conjunto de atividades técnicas especializadas que abrange desde obras civis (adaptação estrutural e arquitetônica), instalação de sistemas de isolamento acústico, infraestrutura tecnológica (sonorização, projeção, cabeamento estruturado), implementação de dispositivos de acessibilidade, até a adequação às normas de segurança predial. Essas atividades exigem a integração de múltiplas disciplinas técnicas com soluções sob medida para um espaço institucional específico. Portanto, o serviço se enquadra como comum de engenharia.

### **3.3. REGIME DE EXECUÇÃO**

3.3.1. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14<sup>a</sup> REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
PRORAD 7612/2025

### 3.4. DURAÇÃO DO CONTRATO

3.4.1. A vigência será de **12(doze) meses**, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 11 da Lei 14.133/2021, sendo resguardados os prazos de garantia estabelecidos no termo de referência.

### 3.5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.5.1. Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, e, quando couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.

3.5.2. Deverão ser observadas as disposições de destinação de resíduos de reformas, contidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Tribunal, bem como observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002.

3.5.3. Cabe ressaltar que Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos - DISAPSIN, opinará, no que couber, nas questões referentes à sustentabilidade e acessibilidade desta pretensa aquisição, em especial para incluir como obrigações da contratada e/ou requisitos do objeto das citadas normas.

### 3.6. GARANTIA CONTRATUAL

3.6.1. Será exigido do licitante adjudicatário a prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

3.6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
PRORAD 7612/2025

- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES**

Solução 1	Vantagem: possibilidade de atendimento imediato e flexível, sem a necessidade de investimento direto em obras
Locação de espaços externos por meio de credenciamento - Essa solução consistiria na criação de edital de credenciamento para locação eventual de auditórios externos, conforme demanda	Desvantagem: trata-se de uma solução temporária, que gera despesa contínua, implica em dependência de terceiros, limitações logísticas (como deslocamentos e incompatibilidade de agenda) e fragiliza a identidade institucional do Tribunal. A longo prazo, os custos acumulados superariam os benefícios, tornando-se financeiramente desvantajosa.

Solução 2	Vantagem: Utilização de estrutura já pertencente ao Tribunal.  Desvantagem: verificou-se que não há ambientes com dimensões, infraestrutura elétrica, isolamento acústico e acessibilidade compatíveis com os requisitos mínimos necessários. Além disso, tal redirecionamento comprometeria o funcionamento de setores administrativos ou judiciais já alocados nesses ambientes. Trata-se, portanto, de uma solução inadequada do ponto de vista funcional, técnico e estratégico.
Reformulação do uso de outro espaço interno do TRT-14 - readequação de outro espaço físico existente no prédio do Tribunal, que pudesse, eventualmente, assumir a função de auditório.	

Solução 3	Vantagem: A contratação de empresa especializada para executar a reforma completa do atual auditório do TRT-14 se mostra a solução mais vantajosa. Essa alternativa permite aproveitar a estrutura física já destinada a esse fim, promovendo as adequações exigidas pelas normas técnicas de acessibilidade, segurança, conforto acústico, climatização e modernização tecnológica. Além disso, valoriza o patrimônio público, racionaliza os recursos institucionais e assegura a continuidade das ações institucionais de forma eficiente e sustentável. A possibilidade de fiscalização direta pela Administração e a elaboração de um Termo de Referência detalhado reforçam a segurança técnica e jurídica da contratação.
Reforma do espaço já existente	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
PRORAD 7612/2025

	Desvantagem: Necessita de investimento inicial para reforma.
--	--

4.1. Dentre as alternativas avaliadas, conclui-se que a reforma do auditório atual é a única solução capaz de atender plenamente à necessidade da Administração, de forma econômica, eficiente e alinhada ao interesse público. As demais opções, apesar de analisadas com a devida atenção, revelaram-se insuficientes ou desvantajosas frente aos objetivos institucionais e aos critérios técnicos aplicáveis.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma do auditório institucional do TRT da 14ª Região, compreendendo serviços de engenharia que visam modernizar, adaptar e requalificar o espaço físico destinado à realização de eventos oficiais, sessões solenes, atividades formativas e outras funções institucionais.

5.2. A intervenção abrangerá obras civis e instalações técnicas necessárias à melhoria das condições de uso do auditório, com foco na acústica, acessibilidade, conforto ambiental, segurança, eficiência energética e infraestrutura tecnológica. O escopo incluirá, ainda, adequações às normas técnicas da ABNT e à legislação vigente, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), às resoluções do CNJ sobre acessibilidade e sustentabilidade, e os parâmetros de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros e normas municipais aplicáveis.

5.3. O projeto executivo orientará a execução dos serviços e permitirá o acompanhamento e fiscalização por equipe técnica do Tribunal, garantindo a conformidade com os requisitos de qualidade, desempenho e prazo de entrega.

5.4. A execução da reforma busca não apenas a correção de inadequações físicas existentes, mas também o aprimoramento do espaço como instrumento estratégico da Administração, promovendo a valorização do serviço público, o acolhimento adequado da sociedade e a eficiência na realização das atividades institucionais.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. As quantidades dos serviços e materiais a serem contratados foram estimadas com base no projeto executivo elaborado pela empresa GTX ENGENHARIA LTDA, decorrente do Contrato 05/2024 (PRORAD 2959/2023), o qual contém especificações preliminares detalhadas.

6.2. Esse projeto contempla a metragem da área a ser reformada, o número de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14<sup>a</sup> REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
PROAD 7612/2025

assentos, dispositivos de acessibilidade, equipamentos audiovisuais, sistemas de iluminação, climatização, isolamento acústico, materiais de acabamento e demais elementos necessários à execução integral do objeto. A metodologia adotada observou parâmetros técnicos, normativos e referenciais de mercado, assegurando a adequação da estimativa à solução escolhida.

6.3. Os quantitativos serão integralmente transcritos e detalhados por meio da planilha orçamentária e seus anexos no Termo de Referência, documento que orientará a fase de seleção do fornecedor, bem como a execução contratual.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS**

7.1. A estimativa do valor da contratação foi fundamentada no projeto executivo elaborado por empresa contratada especificamente para esse fim, o qual contempla os quantitativos de serviços e materiais necessários à execução da reforma do auditório, bem como os custos unitários e globais correspondentes. O projeto inclui a planilha orçamentária detalhada, em conformidade com os padrões técnicos da Administração Pública e a legislação vigente.

7.2. Para a validação dos valores apresentados, foram considerados O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e composições obtidas junto a fornecedores.

7.3. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.531.076,07**, conforme planilha orçamentária constante no id. 23, valor obtido por meio de atualização, nos termos da contratação objeto do PROAD 7115/2025.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1. A solução adotada prevê o parcelamento do objeto, com a realização de duas contratações distintas, sendo uma destinada à execução da obra e dos serviços de engenharia e outra ao fornecimento do mobiliário, em consonância com a decisão da Presidência do Tribunal e com os arts. 23 e 24 da Resolução CSJT nº 70/2010.

8.2. No tocante à possibilidade de parcelamento da contratação, a equipe de planejamento analisou cuidadosamente a composição do objeto, com o objetivo de avaliar se haveria viabilidade técnica e vantagem econômica na segregação de partes do escopo.

8.3. A análise concluiu que, embora a maior parte do objeto exija execução integrada – como obras civis, instalações elétricas, acústica, climatização e tecnologia – a aquisição de mobiliário (cadeiras, bancadas, púlpitos, mesas e outros elementos móveis) pode ser tratada separadamente, por se tratar de um bem divisível e de natureza distinta dos demais serviços de engenharia.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
PRORAD 7612/2025

8.4. A adoção do parcelamento específico para o mobiliário está respaldada em dois pilares fundamentais da boa contratação pública: a ampliação da competitividade e a obtenção do melhor valor para a Administração.

8.5. Em primeiro lugar, ao separar a aquisição do mobiliário do contrato principal de engenharia, é possível lançar mão de editais específicos para fornecedores especializados nesse segmento, geralmente empresas comerciais com atuação no fornecimento de móveis corporativos, que não participariam de um certame global envolvendo reforma. Isso amplia significativamente o universo de licitantes, potencializando a concorrência e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas.

8.6. Em segundo lugar, a contratação conjunta tende a majorar o custo final do mobiliário, porque, em obras e serviços de engenharia, a formação do preço normalmente considera a incidência de despesas indiretas e margem (BDI) sobre os custos diretos, o que pode alcançar itens de fornecimento inseridos no escopo global. Nessa lógica, ao incluir o mobiliário no contrato de engenharia, é usual que a contratada subcontrate fornecedores e incorpore, além do preço do terceiro, despesas de administração, contingências e margem de lucro, gerando sobrecusto sem incremento proporcional de valor técnico à Administração.

8.7. Pondera-se, contudo, que a contratação separada traz como desvantagem potencial o aumento do risco de desalinhamento de prazos e de interfaces (entrega/armazenagem, compatibilização com frentes de serviço, acesso às áreas, ajustes de layout e eventuais retrabalhos), bem como a necessidade de coordenação mais intensa entre contratados distintos, para evitar disputas de responsabilidade em caso de incompatibilidades.

8.8. Para mitigar esse risco e preservar a vantajosidade, a contratação e instalação do mobiliário deverão ser planejadas e geridas com cronograma integrado ao das obras e serviços de engenharia, com definição de marcos de entrega e instalação, sequência de liberação de áreas, regras de recebimento provisório/definitivo e rotinas de alinhamento com a fiscalização, de modo a assegurar aderência ao planejamento e evitar impactos no andamento da obra e na entrada em operação dos espaços.

8.9. Não obstante as vantagens, o parcelamento envolve riscos inerentes, especialmente relacionados a:

- Desalinhamento de cronogramas, com impacto na conclusão e disponibilização do auditório;
- Incompatibilidades técnicas entre obra e mobiliário, caso não haja adequada compatibilização de projetos;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
PRORAD 7612/2025

- Dependência entre contratações, que pode gerar atrasos ou retrabalhos caso uma das etapas não seja concluída no prazo previsto.

8.10. Assim, com vistas a assegurar a execução integrada da solução e mitigar riscos de descontinuidade, deverão ser observados, previamente e durante a execução, os seguintes aspectos:

- Compatibilização prévia dos projetos e especificações, de modo que as soluções construtivas, layouts e dimensões do espaço reformado estejam plenamente alinhados às características do mobiliário a ser adquirido;
- Planejamento e coordenação dos cronogramas, garantindo que a contratação e o fornecimento do mobiliário estejam sincronizados com as etapas finais da obra, evitando atrasos na disponibilização do espaço;
- Definição clara das responsabilidades contratuais, delimitando as obrigações de cada contratado e evitando sobreposição ou lacunas na execução;
- Atuação coordenada da fiscalização, com comunicação integrada entre os fiscais das duas contratações, assegurando o acompanhamento sistêmico da execução;
- Previsão expressa nos instrumentos contratuais de requisitos técnicos mínimos, marcos de entrega e condições de aceitação compatíveis entre as contratações.

8.11. Tais riscos são considerados administráveis, podendo ser mitigados por meio de planejamento adequado, especificações claras, fiscalização integrada e gestão ativa dos contratos, não comprometendo a funcionalidade da solução final nem a vantajosidade do parcelamento adotado.

8.12. Portanto, sob os ângulos técnico, jurídico e econômico, a contratação do mobiliário por procedimento próprio revela-se pertinente e aderente ao dever de planejamento, por ampliar a competitividade e favorecer a obtenção do melhor valor, em linha com a lógica do parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sem prejuízo ao conjunto. Essa diretriz harmoniza-se, inclusive, com o comando de que, para o início da utilização da obra, mobiliário e equipamentos devem, em regra, ser objeto de licitações separadas, nos termos do art. 24 da Resolução CSJT nº 70/2010.

8.13. Ressalva-se, contudo, com fundamento técnico e à luz do parágrafo único do art. 24 da Resolução CSJT nº 70/2010, que determinados equipamentos de áudio e vídeo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
PRORAD 7612/2025

(p. ex., sistemas de sonorização, captação, projeção/LED, videoconferência, automação e controle), quando indissociáveis da “estrutura lógica” de instalação — isto é, dependentes de infraestrutura dedicada (eletrocalhas e dutos, pontos elétricos estabilizados e aterramento, cabeamento estruturado e de sinais, racks e patch panels, rede de dados/AV-over-IP, integração com acústica, climatização e comandos/automação), comissionamento e testes integrados — não devem ser destacados em contratação autônoma, sob pena de: (i) incompatibilidades de interface/protocolo e desempenho (latência, níveis de sinal, controle/integração), (ii) mal funcionamento sistêmico por ausência de “responsável único” pela integração, (iii) perda de garantias por instalação fora das especificações do fabricante/integrador, e (iv) aumento do risco de retrabalho, paralisações e disputas de responsabilidade entre fornecedores.

8.14. Nessas hipóteses, a solução juridicamente mais segura é tratá-los como itens que integram a composição necessária da obra, com a devida justificativa da área técnica e aprovação pela Presidência ou órgão colegiado, preservando-se a funcionalidade e a responsabilidade técnica pelo conjunto, em consonância com as cautelas registradas pelo TCU quanto ao parcelamento que possa descharacterizar ou prejudicar o objeto, especialmente quando se trata de sistema único e integrado.

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

9.1. Há contratação interdependente considerando a opção pela Administração Superior do Tribunal em segmentar a licitação em dois objetos: (1) a obra e (2) mobiliário, este último objeto do PRORAD 8183/2025.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

10.1. A contratação tem como resultado pretendido a promoção da economicidade e da eficiência administrativa, por meio da modernização do Auditório do Edifício-Sede, assegurando o uso racional dos recursos públicos ao longo do ciclo de vida do ativo.

10.2. Em termos de economicidade, a solução permitirá a redução de gastos recorrentes com manutenções corretivas, adaptações pontuais e soluções provisórias decorrentes da obsolescência das instalações, bem como mitigará despesas indiretas relacionadas à eventual necessidade de utilização de espaços externos para eventos institucionais, capacitações e reuniões ampliadas.

10.3. Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a reforma contribuirá para a diminuição de demandas operacionais e emergenciais sobre as equipes técnicas e administrativas, permitindo que os servidores sejam direcionados a atividades finalísticas e estratégicas, além de proporcionar ambiente adequado para a realização de atividades



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
PRORAD 7612/2025

institucionais com maior produtividade e qualidade.

10.4. No que se refere aos recursos materiais e financeiros, a contratação possibilitará a padronização e integração das soluções construtivas, acústicas e tecnológicas, ampliando a durabilidade dos sistemas implantados, reduzindo custos de operação e manutenção e assegurando melhor desempenho da infraestrutura existente, sem necessidade de ampliação de área construída.

10.5. Como resultado institucional, espera-se a disponibilização de espaço próprio plenamente funcional, moderno e acessível, apto a atender de forma eficiente e contínua às necessidades do Tribunal, com ganhos econômicos e operacionais sustentáveis no médio e longo prazo.

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS E AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

11.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências, de modo a assegurar a adequada execução do objeto e a regularidade da contratação:

- Conclusão da fase de planejamento da contratação, com a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais artefatos exigidos pela legislação;
- Atualização e validação dos orçamentos de referência, conforme instrução específica do PRORAD correlato, assegurando compatibilidade dos preços com a realidade de mercado;
- Definição e designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, nos termos do Decreto nº 11.246/2022 e da Portaria GP nº 170/2025, observada a segregação de funções;
- Planejamento da fiscalização contratual, incluindo a definição de rotinas, instrumentos de acompanhamento e critérios de medição e aceitação dos serviços;
- Verificação prévia das condições do ambiente físico, com alinhamento interno para liberação das áreas afetadas, quando necessário, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Tribunal;
- Obtenção das licenças, autorizações e anuências eventualmente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14<sup>a</sup> REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
PRORAD 7612/2025

exigíveis, inclusive aquelas relacionadas à segurança, acessibilidade e demais normas técnicas aplicáveis, a serem apresentadas pela contratada ou acompanhadas pela Administração, conforme o caso;

- Alinhamento com as unidades técnicas envolvidas, especialmente engenharia, manutenção predial, tecnologia da informação e acessibilidade, visando à integração das soluções previstas no escopo;
- Capacitação ou orientação dos servidores designados para a fiscalização e gestão contratual, quando necessário, quanto às especificidades do objeto, procedimentos de acompanhamento e responsabilidades legais.

10.2. Essas providências visam garantir a regularidade do ajuste, a mitigação de riscos na fase inicial da execução e a adequada governança da contratação.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. Durante a instrução processual, a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos - DISAPSIN, opinará, no que couber, nas questões referentes à sustentabilidade e acessibilidade desta pretensa aquisição, em especial para incluir como obrigações da contratada e/ou requisitos do objeto os citados itens.

## **13. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS OU DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS**

13.1. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, por não se tratar de contratação de grande vulto ou de alta complexidade que indique a necessidade de reunião de empresas para fornecimento do objeto (conforme Acórdãos TCU nº 2303/2015-Plenário, n.º 265/2010-Plenário e n.º 887/2013- Plenário do TCU).

13.2. É de se destacar, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.

13.3. Também não será admitida a participação de cooperativas, em função do caráter necessário de subordinação entre os empregados e a empresa contratada, nos termos da Lei 12.690/2012 e Acórdãos 2.720/2008 e 2.221/2013, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

## **14. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

14.1. Classifica-se o presente estudo como público, pois não há informações que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística  
PRORAD 7612/2025

coloquem em risco a condução de projetos em curso, a segurança da informação e comunicação e dos sistemas, a segurança das instalações do Tribunal ou a vida de seus membros.

## 15. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**.

## 16. OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A contratação não se enquadra nas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços previstas no Decreto n.º 11.462/2023.

## 17. MAPA DE RISCO

17.1. O documento que materializa a análise dos riscos, que possa comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, foi juntado como anexo.

## 18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Considerando o exposto no presente estudo, a equipe de planejamento declara viável esta contratação e comprehende que a solução apontada atende às necessidades do Tribunal sob o prisma do interesse público e está adequada ao mercado, visto que as condições e exigências previstas para o objeto não restringem a participação na licitação.

18.2. Por fim, a contratação está alinhada aos objetivos contidos no planejamento estratégico do TRT14 e também está prevista no Plano Anual de Contratações.

## 19. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Qtd	Nome	Setor	Assinatura
1	Luiz Gonzaga Mota	Técnico	(assinado digitalmente)
2	Hely Calixto da Cruz	Técnico	(assinado digitalmente)
3	José Luiz de Oliveira	Administrativo	(assinado digitalmente)

Designada por ato da Coordenadoria de Licitações e Contratos, conforme doc. 4, do Prorad n. 7612/2025 e nos termos da Portaria GP nº 170/2025.

## 20. ANEXOS

20.1. Anexo I - Mapa de riscos;

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.